

## **DECISÃO FINAL**

Processo nº 0060600920.000083/2023-95

### **Comissão para Processo Administrativo 13/2023 - **P SERVIÇOS AUXILIARES E EMPRESAS LTDA****

**Considerando** os elementos apresentados nos autos do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto é a análise do não cumprimento das obrigações oriundas do Contrato AD nº 68/2018, firmado entre a ADEPE e a empresa **P SERVIÇOS AUXILIARES E EMPRESAS LTDA**.

**Considerando** que a Portaria Diretoria nº 09/2023, determinou a retomada dos processos administrativo, o Diretor-Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior e no exercício de suas atribuições legais, decide:

#### **I. DOS FATOS**

Analizando os autos, observa-se que a Comissão do Processo Administrativo adotou como providências iniciais a Atuação do processo (doc. nº 37318667), Nota de Imputação (doc. nº 37319368) e Termo de Intimação da empresa (docs. nºs 37379999 e 38418653), dando-lhe plena ciência dos documentos que embasaram a instauração do presente Processo Administrativo de Apuração de Penalidade.

O contrato em tela tem por objeto a realização dos serviços continuados de limpeza predial, de copeiragem, administrativos, comerciais e de condutores de veículos, por demanda, no valor global de R\$ 6.509.078,54 (seis milhões e quinhentos e nove mil e setenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos).

Constatou-se que a **P SERVIÇOS AUXILIARES E EMPRESAS LTDA**, vem apresentando atrasos reiterados no cumprimento das obrigações previstas na cláusula oitava do Contrato AD nº 68/2018, atrasando com frequência o pagamento dos salários dos funcionários, bem como, a disponibilização dos benefícios do vale-alimentação e do vale-transporte, estando em mora tanto no envio da quitação das obrigações sociais, de FGTS e do INSS, como também, dos salários dos colaboradores relativos ao mês de maio/2023, cuja obrigação deveria ter sido honrada até o dia 07 de junho de 2023.

Informa que, no exercício de gestão e fiscalização contratual, a ADEPE, por diversas vezes, notificou a empresa em questão requerendo o cumprimento das obrigações contratuais, tendo, paralelamente, e amparada em cláusulas contratuais, realizado a i) retenção do pagamento das notas fiscais e ii) a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Penalidade. Informa-se ainda ter oferecido denúncia junto ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério

do Trabalho e Empregos, solicitando aos órgãos de controle e proteção ao trabalho a investigação e responsabilização da empresa.

Foi respeitada a ampla defesa e o devido processo legal, possibilitando que a empresa trouxesse aos altos elementos capazes de justificar a mora no cumprimento das obrigações, bem como demonstrar sua capacidade financeira de atender os compromissos pactuados.

Ocorre que após análise documental e realização de diligências necessárias, verificou-se que a empresa **P SERVIÇOS AUXILIARES E EMPRESAS LTDA**, no exercício do seu direito de defesa, a empresa apresentou tempestivamente manifestação aos autos (38415551), onde **confessa** a inexecução, o não cumprimento regular das cláusulas contratuais e os reiterados atrasos que lhe foram atribuídos. Argumenta, sem qualquer prova do alegado, a ausência de culpabilidade ante a ocorrência de fato excepcional - modificação de titularidade da empresa e de sistema de gestão internamente - que importou no atraso do cumprimento das obrigações contratuais.

De forma suscinta sustenta a impossibilidade de rescisão contratual e aplicação de sanções ao contrato e, subsidiariamente, pleiteia a proporcionalidade da sanção a ser aplicada.

Eis o breve relatório.

## **II. DO MÉRITO**

A cláusula oitava dispõe as obrigações da Contratada que reiteradamente não vêm sido cumpridas, *in verbis*:

### **“CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A **CONTRATADA** deve cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**8.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão em tela, deve:

**8.2.1** Executar os serviços na forma e termos reportados neste Instrumento Contratual, conforme especificações constantes no Edital, Anexo I do Processo em tela e de sua proposta;

**8.2.2** Iniciar, imediatamente após o recebimento da autorização, os respectivos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Processo em tela;

**8.2.3 Constituem ainda obrigações da CONTRATADA as disposições dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;**

**8.2.4** Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica;

**8.2.5** Atender às observações e reclamações da fiscalização da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela **CONTRATANTE** ou

com esta consensuados;

**8.2.6** Anuir, nas mesmas condições contratuais, com os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços estipulados na Cláusula Primeira, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

**8.2.6.1** Em ocorrendo acréscimo ao valor contratual, respeitando o limite legal, o valor da garantia contratual deverá ser complementado pela **CONTRATADA**.

**8.2.7** Designar encarregado responsável para representá-la na execução do presente Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

**8.2.8** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

**8.2.9** Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo em questão, sem prejuízo das demais obrigações previstas na licitação, conforme inc. IX, do art. 69, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

**8.2.10** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do presente Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes, prepostos e demais despesas;

**8.2.11** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto solicitado, tais como impostos, taxas e fretes;

**8.2.12** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**8.2.13** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

**8.2.14** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do serviço objeto deste contrato;

**8.2.15** Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**;

**8.2.16** Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**8.2.17** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

**8.2.18** Refazer os serviços que, a juízo do representante da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**8.2.19** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da **CONTRATANTE**;

**8.2.20** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

**8.2.21** Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, conforme Termo de Referência, Anexo I;

**8.2.22** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

**8.2.23** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

**8.2.24** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal e o gestor do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

**8.2.25** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

**8.2.26** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

**8.2.27** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

**8.2.28** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

**8.2.29** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CONTRATANTE** o acesso ao controle de frequência;

**8.2.30** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

**8.2.31** Solicitar à **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **CONTRATADA**, que esta tenho levado para o local de execução dos serviços;

**8.2.32** Manter sede, filial ou escritório na cidade do Recife ou em sua região metropolitana, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

**8.2.33** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências das Unidades da **CONTRATANTE**, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

**8.2.34** Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

**8.2.35** Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

**8.2.36 Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;**

**8.2.37 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;**

**8.2.38 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;**

**8.2.39 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;**

**8.2.40 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;**

**8.2.41 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais**

resultantes desta contratação;

**8.2.42** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências do **CONTRATANTE** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

**8.3** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**8.4 Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.**

**8.4.1** Os valores a que se refere ao subitem 8.4 deverão ser depositados judicialmente.

**8.5** A **CONTRATADA** deverá, se solicitado previamente pela **CONTRATANTE**, executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

**8.6 São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

**8.6.1** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**8.6.2** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

**8.6.3** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato."

**(...) Grifos nossos**

O cumprimento adequado e tempestivo das obrigações contratuais é fundamental para garantir a efetividade e a regularidade das atividades previstas contratualmente, que no caso em comento foi celebrado **em prol da Administração Pública**.

É dever da empresa contratada diligenciar para cumprir as obrigações assumidas, adotando medidas necessárias e suficientes para evitar atrasos e prejuízos aos interesses da contratante, conforme exaustivamente demonstrado, a empresa não logrou êxito em justificar os motivos que ensejaram no descumprimento das obrigações contratuais.

Desta feita, resta caracterizada a justa causa para a rescisão contratual, conforme dispõem as cláusulas décima primeira e décima segunda:

#### **"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.**

**11.1** Com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 24 do Decreto Estadual nº 32.541, 24 de outubro de 2008 e atualizações, no art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ficará impedida de

licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 11.1.1.** apresentar documentação falsa;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** falhar na execução do contrato;
- 11.1.4.** fraudar na execução do contrato;
- 11.1.5.** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.6.** cometer fraude fiscal;
- 11.1.7.** fizer declaração falsa.

**11.2** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 11.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 11.6 desta cláusula.

**11.3** O retardamento da execução previsto no subitem 11.1.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

**11.3.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

**11.3.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**11.4** A falha na execução do contrato prevista no item 11.1.3 desta cláusula estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 11.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

| <b>GRAU DA INFRAÇÃO</b> | <b>QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL</b> |
|-------------------------|--|
| 1                       | 2  |
| 2                       | 3  |
| 3                       | 4  |
| 4                       | 5  |
| 5                       | 8  |
| 6                       | 10   |

**11.5** O comportamento previsto no subitem 11.1.5 desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**11.6** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b> |
|-------------|------------------------|
| 1           | R\$ 360,00             |
| 2           | R\$ 600,00             |
| 3           | R\$ 840,00             |
| 4           | R\$ 1.080,00           |
| 5           | R\$ 2.400,00           |
| 6           | R\$ 6.000,00           |

**Tabela 3**

| <b>ITEM</b> | <b>DESCRÍÇÃO</b>   | <b>GRAU</b> | <b>INCIDÊNCIA</b>               |
|-------------|--|-------------|---------------------------------|
| 1           | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.                     | 1           | Por empregado ou por ocorrência |
| 2           | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.  | 1           | Por empregado e por dia         |
| 3           | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2           | Por ocorrência                  |
| 4           | Fornecer informação perfida de serviço ou substituição de material.  | 2           | Por ocorrência                  |
| 5           | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                                       | 6           | Por dia e por posto             |
| 6           | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.  | 3           | Por ocorrência                  |
| 7           | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.  | 5           | Por ocorrência                  |

|   |   |   |                                |
|---|---|---|--------------------------------|
| 8   | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.  | 5 | Por ocorrência                 |
| 9   | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.  | 6 | Por ocorrência                 |
| 10  | Retirar das dependências das unidades da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.   | 1 | Por item e por ocorrência      |
| 11  | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.   | 4 | Por empregado e por ocorrência |
| <b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b> |   |   |                                |
| 12  | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.  | 1 | Por funcionário e por dia      |
| 13  | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.  | 1 | Por empregado e por dia        |
| 14  | Manter a documentação de habilitação atualizada.  | 1 | Por item e por ocorrência      |
| 15  | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.  | 1 | Por ocorrência                 |
| 16  | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.  | 1 | Por ocorrência                 |
| 17  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.  | 2 | Por ocorrência                 |
| 18  | Efetuar a reposição de funcionários faltosos.   | 2 | Por ocorrência                 |
| 19  | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 2 | Por dia e por ocorrência       |

|    |   |   |                          |
|----|---|---|--------------------------|
| 20 | Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.   | 1 | Por dia                  |
| 21 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.  | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 22 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.   | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 23 | Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.  | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 24 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima Terceira.   | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 25 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Décima Terceira. | 1 | Por ocorrência e por dia |

**11.7** A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 11.1 desta cláusula;

**11.8** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

**11.8.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**11.8.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, aquela será cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato poderá ensejar, garantida a prévia defesa, a aplicação de multa, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.” (grifos nossos)**

Analizando os autos é possível verificar que a P Serviços Auxiliares e Empresa LTDA. deixou, por 30 (trinta) dias de Efetuar o pagamento de Salários dos colaboradores, o que importa, conforme tabela 1 da cláusula 11.4, no grau da infração categoria 6, ensejando em multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), face à cláusula 11.6 do contrato em testilha.

## SERVAU

| MÊS/ANO   | RECEBIMENTO | OBSERVAÇÃO                        |
|-----------|-------------|-----------------------------------|
| JANEIRO   | 29/12/2023  | <b>Pagamento Antecipado</b>       |
| FEVEREIRO | 14/02/2023  |                                   |
| MARÇO     | 08/03/2023  |                                   |
| ABRIL     | 12/04/2023  |                                   |
| MAIO      | 12/05/2023  |                                   |
| JUNHO     | 21/06/2023  | <b>Pagamento feito pela ADEPE</b> |

Por sua vez, no que tange a impontualidade no pagamento do Vale-Alimentação, constatou-se o atraso por 42 (quarenta e dois) dias, o que, de acordo com a tabela 1 da cláusula 11.4, classifica-se no grau da infração como categoria 6, ensejando em multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em razão do disposto na cláusula 11.6 do contrato em testilha.

## ALIMENTAÇÃO

| MÊS/ANO   | RECEBIMENTO | OBSERVAÇÃO |
|-----------|-------------|------------|
| JANEIRO   | 03/01/2023  |            |
| FEVEREIRO | 01/02/2023  |            |
| MARÇO     | 27/03/2023  |            |
| ABRIL     | 13/04/2023  |            |
| MAIO      | 03/05/2023  |            |
| JUNHO     | 14/06/2023  |            |
| JULHO     | 08/07/2023  |            |

Por fim, ao que se refere ao Vale-Refeição, foi averiguado o atraso de 44 (quarenta e quatro) dias de atraso, ensejando conforme o contrato em comento, em multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

## TRANSPORTE

| MÊS/ANO   | RECEBIMENTO | OBSERVAÇÃO |
|-----------|-------------|------------|
| JANEIRO   | 27/12/2023  |            |
| FEVEREIRO | 27/01/2023  |            |
| MARÇO     | 17/03/2023  |            |
| ABRIL     | 05/04/2023  |            |
| MAIO      | 03/05/2023  |            |
| JUNHO     | 12/06/2023  |            |
| JULHO     | 07/07/2023  |            |

Assim, por todo exposto, conclui-se que houve prejuízo evidente para esta Estatal, ensejando a mácula ao princípio da boa-fé, bem como à relação de confiança que pauta todo contrato, decide pela aplicação de multa, o que totaliza o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Ademais, a falha na execução do contrato está caracterizada, uma vez, que a impontualidade se enquadra em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3

do subitem 11.6 e alcançou o total de 20 pontos, cumulativamente.

Conclui-se que as penalidades imputadas pela Comissão de Processo Administrativo levaram em consideração os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade e estão dentro dos parâmetros legais.

Nesse sentido, considerando que a finalidade pública não foi alcançada, sendo razoável, nos termos do relatório final a aplicação de penalidades na empresa, quais sejam:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a ADEPE, por prazo de dois anos;
- c) Desconsideração da Personalidade Jurídica da empresa, com o escopo de de burla à penalidade imposta.

Ressalta-se, por oportuno, - mas sem o propósito de adentra na divergência que reside entre a jurisprudência do STJ e a do TCU sobre o alcance dos efeitos da presente penalidade perante os órgãos públicos - que a decisão do TCU, para tanto, melhor se harmoniza com as disposições estabelecidas no inciso III, do artigo 87 combinado com o inciso VII do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, **por limitarem seus efeitos à esfera do governo apenador e não para todos os órgãos públicos**. Senão vejamos:

*"Acórdão 1956/2019 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho)*

*Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Contratação. Impedimento. Abrangência. Comando do Exército. Comando da Marinha. Comando da Aeronáutica. Ministério da Defesa. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) por um dos Comandos das Forças Armadas (Marinha, Exército ou Aeronáutica) produz efeitos nos certames licitatórios conduzidos pelos demais, em observância ao princípio da unidade administrativa no âmbito do Ministério da Defesa (art. 20 da LC 97/1999 c/c art. 142 da Constituição Federal)*

*Acórdão 266/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)*

*Licitação. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Abrangência. Contratação. Impedimento. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993) possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.*

*Acórdão 269/2019 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)*

*Licitação. Pregão. Sanção administrativa. Suspensão temporária. Contratação. Impedimento. Abrangência. Ente da Federação. Os efeitos da sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador (União ou estado ou município ou Distrito Federal)."*

### **III. DA CONCLUSÃO**

Considerando o exposto e no exercício do Poder Discricionário conferido a esta autoridade administrativa, decide-se:

a) Aplicar à empresa **P SERVIÇOS AUXILIARES E EMPRESAS LTDA** as sanções previstas no Contrato AD nº 68/2018 e na legislação pertinente, em razão da falta justificativa e de interesse em solucionar o atraso no cumprimento das obrigações contratuais para determinar:

- i) Multa no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- ii) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a ADEPE, por prazo de dois anos;
- iii) Desconsideração da Personalidade Jurídica da empresa, com o escopo de de burla à penalidade imposta.

b) Comunicar a empresa **P SERVIÇOS AUXILIARES E EMPRESAS LTDA** sobre as sanções aplicadas, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para apresentação de Recurso, nos termos dispostos no artigo 59 da Lei Estadual nº 11.781/2000;

c) Determina-se a notificação da empresa **P SERVIÇOS AUXILIARES E EMPRESAS LTDA**, por meio de envio de correspondência registrada com aviso de recebimento, sobre esta decisão, ressaltando-se que expirado o prazo para apresentação de recurso, se operará imediatamente a Rescisão Unilateral do Contrato.

Recife, 07 de agosto de 2023.

**ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Ferrer Teixeira Filho.**, em 11/08/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39686168** e o código CRC **F94E9E93**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE  
Telefone: 3181-7300 - ADEPE - CPA\_13\_2023\_SERVAU  
[www.adepe.pe.gov.br](http://www.adepe.pe.gov.br) - [adepe@adepe.pe.gov.br](mailto:adepe@adepe.pe.gov.br)